
2.9. POLÍTICA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS E “INSIDER TRADING”

2.9. Política para Investimentos Pessoais e “Insider Trading”

2.9.1. Definições e Conceitos

QUESTÕES	DEFINIÇÕES
a) O que é “Insider Trading”?	Associados de posse de informação material não público (“insider information”) referente aos negócios ou situação de uma companhia, não devem operar (“insider trading”) nem induzir outros a operarem as ações desta companhia se tal negociação for violar uma obrigação, ou se a informação tiver sido indevidamente apropriada, ou se esta informação se relacionar a uma oferta de aquisição ou fusão da companhia. “Insider trading” é qualquer operação realizada por um “insider” com valores mobiliários de emissão da companhia, e em proveito próprio, pessoal.
b) O que é uma informação material?	Uma informação é material se a abertura de tal informação for aparentemente causar impacto no preço do ativo ou se interessaria a investidores racionais ter conhecimento desta informação antes de efetuar uma decisão de investimento.
c) Quando uma informação não é pública?	Uma informação é não pública até que seja disseminada ao mercado em geral (em oposição a um seletivo grupo de investidores) e investidores tenham a oportunidade de reagir à informação.
d) Quem está subordinado?	Qualquer pessoa com posse de informações materiais e que possa usar para benefício próprio (prática não equitativa no mercado – lei nº. 6.386/76). Isto inclui todas as categorias desde administradores, subordinados, terceiros de confiança, inclusive pessoas alheias às companhias emissoras de valores mobiliários ou seus administradores.
e) Quais as consequências de se utilizar uma informação privilegiada para benefício próprio?	O “insider trading” é ato ilícito e está caracterizado na legislação, especialmente no art. 155 da Lei nº. 6.404/76. Outros dispositivos genéricos de nossa legislação, que protegem o mercado de ações, visando proteção patrimonial dos indivíduos e segurança social, são hábeis para enquadrar, e consequentemente penalizar, o “insider trading”.

2.9.2. Procedimentos

2.9.2.1. Departamento de Monitoramento Interno

- Formado pela Área de “Compliance” e Risco e comandado pelo gerente de “Compliance” da empresa;
- O departamento de monitoramento interno deve manter atualizada uma relação dos departamentos e áreas estratégicas e entidades que tenham ou tiveram acesso a informações privilegiadas;
- Elaboração de políticas e procedimentos formais para, na medida do possível, haja identificação de informações que possam vir a ser material e não públicas com a classificação de sua natureza, a razão de sua disponibilização, a data e a quem foram disponibilizadas e, se necessário, emitir alerta para administradores, analistas e outros associados da empresa que receberam a informação;
- Verificação do cumprimento das políticas adotadas pela TITAN CAPITAL e sugestão à administração, em caso de inobservância, de medidas cabíveis;
- Aprimoramento de políticas.

2.9.2.2. Regras para o Cuidado com a Informação

- Os associados da TITAN CAPITAL devem tratar as informações privilegiadas de forma cuidadosa, zelando pela sua confidencialidade e evitando o seu vazamento ao mercado, visando o pleno atendimento às normas da legislação e regulamentação em vigor.
- Os associados devem saber como tratar informações confidenciais internamente (uso de telefone, internet e outros meios de comunicação) e externamente (conversas com familiares e amigos);

2.9.2.3. Treinamento de Administradores e Empregados

- O Departamento de “Compliance” deve prover treinamento aos administradores e aos empregados da companhia, instruindo-os a respeito do caráter sigiloso das informações privilegiadas, do uso indevido dessas informações e esclarecendo que é vedado repassar a terceiros as informações privilegiadas de uma companhia. Esse treinamento deve dar especial atenção aos preceitos contidos na legislação e na regulamentação em vigor;

2.9.2.4. Regras para Vedação e Inibição ao “Insider Trading”

- A TITAN CAPITAL deve instruir todos seus associados à não se utilizarem de informações privilegiadas de uma empresa para auferir, em benefício próprio ou de terceiros, vantagem em negociação com valores mobiliários desta empresa, ou a eles

referenciados, ressaltando-se que essa orientação deve ser também seguida pela própria TITAN CAPITAL.

2.9.2.5. Padrões e Procedimentos para Emissão de Opiniões (Relatórios e Recomendações) sobre Empresas

57

- A empresa deve adotar políticas de divulgação de opinião contemplando a independência de opinião e estudo de dados exaustivos. A TITAN CAPITAL expressamente proíbe a emissão de recomendação ou opinião por seus analistas baseadas em rumores e boatos ou em violações de propriedade